

ANEXO IX

Critérios para a Avaliação de Projetos

1. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1.2. Todo projeto cultural apresentado ao PRO CULTURA/ESPORTE, em que haja previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

I - o quantitativo de ingressos ou produtos culturais;

II - o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais; e

III - a previsão da receita a ser arrecadada.

1.2 Os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização do acesso, podendo a Comissão Gerenciadora, para este fim, condicionar a aprovação a um preço máximo de comercialização.

1.3 O proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

I – desenvolver atividades em locais com restrições de acesso a equipamentos culturais ou distantes dos centros urbanos;

II – oferecer transporte gratuito ao público;

III – promover o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;

IV – disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;

V – permitir a captação, na íntegra, de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua completa veiculação por redes públicas de televisão, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;

VI – realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras e oficinas;

VII – oferecer bolsas de estudo ou estágios a estudantes da rede pública de ensino, em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas no projeto cultural.

2. A Comissão avaliará, de acordo com a natureza do projeto, a suficiência das medidas de acessibilidade e democratização de acesso apresentadas como quesito de avaliação do projeto cultural, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

2.1. Os projetos de edição de livro, CD e DVD deverão prever a doação de 20% (vinte por cento) da tiragem à SECEL e FUNDITEC, para distribuição ao sistema público de bibliotecas.

2.2 Projetos de produção audiovisual devem prever doação de cópia em suporte digital para o acervo da SECEL E FUNDITEC.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

3.1 O parecer dos membros do Conselho Gestor do PRO-CULTURA/ESPORTE sobre cada projeto deverá levar em conta 04 (quatro) critérios de avaliação, subdivididos nos seguintes itens de análise:

- a) Valor cultural do projeto, priorizando:
 - i. mérito artístico-cultural;
 - ii. criatividade, inovação e singularidade;
 - iii. diálogo com tradições culturais;
 - iv. estímulo da diversidade cultural.

- b) Consonância com as políticas de cultura, priorizando:
 - i. harmonia com os princípios do Plano Nacional de Cultura e da Lei Orgânica da Cultura (Lei 12.365/2011);
 - ii. capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto;
 - iii. estratégias de democratização e acessibilidade.

- c) Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto, priorizando:
 - i. experiência e qualificação do proponente e da equipe em relação ao objeto do projeto;
 - ii. relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização do projeto;
 - iii. articulações e/ou parceria integrantes do projeto.

- d) Viabilidade e qualidade técnica do projeto, priorizando:
 - i. clareza, coerência, consistência das informações e estruturação da proposta;
 - ii. coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados;
 - iii. razoabilidade dos itens de despesas e seus custos;
 - iv. condições existentes para execução satisfatória do projeto;
 - v. relação custo-benefício do projeto.

- e) Atendimento aos seguintes critérios apontados no Regimento Interno do Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte estabelecido através do decreto 7.143/06:
 - i. exclusão de despesas com: remuneração por elaboração do projeto; recepção social; coquetel; confraternização; passeios; salvo despesas com recepcionistas, no caso de seminários, bienais, festivais ou similares.
 - ii. aquisição de material permanente, exclusivamente por parte de Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de natureza cultura ou esportiva sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública.
 - iii. proibição de remuneração para administração e captação de recursos para o proponente, no caso de projetos de interesse de direito do Poder Público quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
 - iv. exclusão de projetos editoriais que não promovam o incentivo a pesquisa, ao estudo e a produção de atividades artístico-culturais, sendo vedado o incentivo a periódicos de variedades.
 - v. exclusão de projetos que contemplem atividades já realizadas pelo Município.